



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

(art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21)

Nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, foi realizada pesquisa de preços diretamente com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Buscando averiguar os valores praticados entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, foi realizada 4 (quatro) cotações de preços com as seguintes empresas:

I– Caldas & Jr Comércio de Autopeças e Reparação de Veículos Ltda, valor proposto: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil);

II–Rodar Comércio e Serviços Ltda, valor proposto: R\$ 37.983,68 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos);

III– Elivanio Mendes de Oliveira Santos; valor proposto: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

IV– 50.733.441 Kelly Cristiane Santos Pinto; valor proposto: R\$ 23.580,00 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais).

Da mesma forma, por meio da divulgação da intenção de contratação direta, foram recebidas as seguintes propostas:

I– Mottor 1000 Retifica de Motores Ltda, valor proposto: R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

II– Lincetractor Comércio, Importação e Exportação Ltda, valor proposto: R\$46.055,70 (quarenta e seis mil, cinquenta e cinco reais e setenta centavos);

Ato contínuo, foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do menor preço, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Após análise, concluiu-se que a proposta apresentada pela empresa **MOTTOR 1000 RETIFICA DE MOTORES LTDA** é a de menor valor e encontra-se dentro dos preços praticados no mercado, razão pela qual tem-se justificado os preços.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre
Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Divisa Alegre/MG, 21 de agosto de 2026.

Amanda Ariele de Souza
Agente de Contratação

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21)



Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a 04 (quatro) fornecedores, nos termos no art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Além disso, foi realizada a publicação de intenção de dispensa no PNCP, para recebimento de propostas, nos termos do art. 75, § 3º da Lei 14.133, de 2021.

No caso, verifica-se que a empresa **MOTTOR 1000 RETIFICA DE MOTORES LTDA** (CNPJ nº 12.947.184/0001-80), apresentou a proposta de menor valor para Aquisição de 1 (um) jogo com 6 (seis) bicos injetores para a motoniveladora New Holland RG 140B, integrante da frota municipal, destinada à manutenção corretiva do equipamento para atender às demandas da Secretaria Municipal de Transportes.

Deste modo, tendo em vista que no julgamento por menor preço deve-se considerar o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, foi selecionada a respectiva empresa como vencedora.

Registra-se que a empresa cumpriu plenamente os requisitos da contratação e comprovou possuir a qualificação necessária para a execução do objeto.

Assim, inexistindo razões que desabonasse a contratação da empresa, tem-se justificado a razão da escolha do fornecedor.

Divisa Alegre/MG, 21 de agosto de 2026.

Amanda Ariele de Souza
Agente de Contratação